



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 25/04/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1873, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

ESTABELECE NORMAS PARA VENDA DE
ÁGUA-RAZ, THINNER E CONGÊNERES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que comercializam água-raz, thinner e congêneres no Município da Serra, somente poderão vendê-los a pessoas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento e comprovante de residência.

§ 1º - O estabelecimento vendedor fica responsável pelo envio no prazo de quarenta e oito horas à Secretaria Municipal de Saúde da Serra, da cópia da Nota Fiscal de aquisição junto à indústria.

§ 2º - O estabelecimento vendedor, fica ainda responsável por emitir Nota Fiscal discriminativa das vendas de água-raz, thinner e congêneres, identificando o comprador consoante a exigência contida no Art. 1º.

§ 3º - No encerramento de cada mês fiscal, o estabelecimento vendedor fica obrigado ainda à Secretaria de Saúde Municipal da Serra, até o dia cinco do mês subsequente, relação numérica e nominal das notas fiscais emitidas, com a identificação dos compradores.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Multa.
- III - Suspensão temporária das atividades.
- IV - Proibição de contratar com o Município da Serra.
- V - Cassação de Alvará de Funcionamento.




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1873/96 - fls. 02

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, indicando o órgão municipal competente para fiscalização e demais providências adequadas ao pleno cumprimento das determinações aqui constantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de março de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal